

# BOLETIM INTERNO N° 042/19

Publicado em 10 de Maio de 2019

## **PORTARIA DP N° 3547/2019**

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS ESTADUAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual 38.447, de 23 de julho de 2012, e considerando que o DETRAN/PE é Autarquia arrecadadora de tributos de outras receitas da União, Estado e Municípios.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o credenciamento junto ao DETRAN/PE de Instituições Financeiras públicas e privadas, com a finalidade de promover a arrecadação dos valores oriundos de tributos e receitas provenientes de suas atribuições próprias e delegadas.

**Art. 2º** - Para fins de credenciamento, as Instituições Financeiras deverão estar habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a funcionar com carteira comercial, mediante as seguintes formas:

I- por meio de DAE

- a) por documento arrecadado com código de barras ou linha digitável;
- b) por documento arrecadado por meio eletrônico (home office banking, internet ou terminal de autoatendimento)
- c) por documento arrecadado por débito automático.
- d) pela baixa on-line em real time de cada documento transmitido ao sistema de arrecadação do DETRAN/PE
- e) por documento arrecadado indistintamente por meio de DAE ou GNRE, quando a arrecadação for efetuada através

de correspondentes bancários com horário especial de atendimento das 7h às 21h.

§1º A remuneração dos serviços será mensal, sujeita a aprovação da área gestora, e deverá ser efetuada até o dia 10(dez) de cada mês, para a arrecadação por meio de DAE, após o recebimento da discriminação dos serviços prestados pela OAC, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§2º a área gestora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da fatura, atestará a mesma, observando-se o seguinte:

I- Ocorrendo, glosa, o OAC será informado, tendo o prazo de 5 dias para contestá-la e

II- Não ocorrendo glosa, e desde que não haja penalidades pecuniárias pendentes referentes ao contrato, a fatura será encaminhada pela área gestora à gerencia financeira do DETRAN-PE , que procederá ao pagamento como previsto no §1º deste artigo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, para obtenção da condição de Órgão Arrecadador Credenciado - OAC, deverão possuir no mínimo 20 (vinte) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Para os efeitos de arrecadação de que trata o artigo 1º, o estabelecimento firmará termo de credenciamento para prestação de serviços de arrecadação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme as tarifas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** - O Termo de Credenciamento deverá conter:

- a) valores das tarifas conforme Portaria da SEFAZ e Portaria DETRAN/PE;

- b) prazo para guarda, pelo OAC, das informações e dos documentos de arrecadação, conforme modelos a serem fornecidos pelo DETRAN/PE;
- c) prazo de repasse financeiro;
- d) prazo e forma da prestação de contas das informações;
- e) procedimentos de arrecadação da OAC;
- f) procedimentos a serem adotados na hipótese de documentos de arrecadação inconsistentes;
- g) obrigatoriedade de verificação da autenticidade dos documentos de arrecadação, convalidando-os ou não, pelo período de 05 (cinco) anos, não sendo observado este limite de tempo, na hipótese de citação judicial;
- h) indicação das infrações e penalidades correspondentes.

**Art. 6º** - A prestação dos serviços previstos no Termo de Credenciamento será remunerada conforme valores referidos no art. 7º da portaria SEFAZ nº185/2018 referente as seguintes tarifas:

II- por meio de DAE

- f) R\$ 0,73 (setenta e três centavos de real) por documento arrecadado com código de barras ou linha digitável;
- g) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento arrecadado por meio eletrônico (home office banking, internet ou terminal de autoatendimento)
- h) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por documento arrecadado por débito automático.
- i) R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) pela baixa on-line em real time de cada documento transmitido ao sistema de arrecadação do DETRAN/PE
- j) Será pago o valor de R\$ 1,40(um real e quarenta centavos) por documento arrecadado indistintamente por meio de DAE ou GNRE, quando a arrecadação for efetuada através de correspondentes bancários com horário especial de atendimento das 7h às 21h.

§1º A remuneração dos serviços será mensal, sujeita a aprovação da área gestora, e deverá ser efetuada até o dia 10(dez) de cada mês, para a arrecadação por meio de DAE, após o recebimento da discriminação dos serviços prestados pela OAC,

relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§2º a área gestora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da fatura, atestará a mesma, observando-se o seguinte:

**III-** Ocorrendo, glosa, o OAC será informado, tendo o prazo de 5 dias para contestá-la e

**IV-** Não ocorrendo glosa, e desde que não haja penalidades pecuniárias pendentes referentes ao contrato, a fatura será encaminhada pela área gestora à gerencia financeira do DETRAN-PE, que procederá ao pagamento como previsto no §1º deste artigo.

**Art. 7º** - Os valores das tarifas serão alterados exclusivamente por determinação da Secretaria da Fazenda, em Portaria específica.

**Art. 8º** - Os credenciamentos de que trata a presente Portaria somente poderão ser consumados após o competente "visto" da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, nos termos Decreto nº 46.103, de 06 de junho de 2018.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor retroativo a 1º.01.2019 de acordo com a Portaria SF da Secretaria da Fazenda nº 185 de 20.12.2018.

**Art. 10** – Revogam-se os artigos 1º a 7º da Portaria DP nº 2730/2015.

Recife, 10 de maio de 2019.

**Roberto Carlos Moreira Fontelles**  
**Diretor Presidente**